

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.403, DE 2002

Inscribe o nome do Barão do Rio Branco
no Livro dos Heróis da Pátria

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA
MAIA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de autoria do Poder Executivo que propõe inscrever o nome de José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves. Na exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República, os então Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura ressaltam a importância do homenageado:

... recordou-se haver logrado o Barão, ao longo de seus dez anos à frente do Itamaraty, levar a cabo as seguintes tarefas principais: empreender a reforma modernizadora da instituição; definir o perfil territorial do país, solucionando todas as pendências fronteiriças ainda em aberto quando assumiu, entre elas a mais difícil, a Questão do Acre; fazer avaliação realista do quadro internacional prevalecente à época, que levou à opção de fortalecer a relação com os Estados Unidos da América; atribuir importância ao pan-americanismo, tanto que foi realizada no Rio de Janeiro, em 1906, a sede da III Conferência Internacional Americana; estreitar os laços com nossos vizinhos do Cone Sul; e promover, de forma considerada brilhante, a participação do Brasil na II Conferência de Paz de Haia.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à unanimidade, nos termos do parecer do relator, o Deputado Bonifácio de Andrada. Sem sofrer quaisquer alterações, o PL 7403/2002 chega à Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente da União, conforme determina o artigo 24, IX, da Constituição Federal. Ademais, a Constituição não prevê nenhuma reserva de iniciativa para a matéria.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

O Livro dos Heróis da Pátria é um importante meio de preservação de nossa memória histórica e do nosso patrimônio cultural – essenciais para a consolidação da identidade nacional. Nele, já estão inscritos os nomes de figuras lendárias como Tiradentes e Zumbi dos Palmares. Diante da grandeza das realizações do Barão do Rio Branco à frente do Ministério das Relações Exteriores, nada mais justo do que o reconhecimento de sua importância para nossa pátria, eternizando seu nome nas páginas do Livro dos Heróis.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 7403/2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Relator